



## LEI MUNICIPAL Nº 1.035/2006

*Altera a redação do art. 2º da Lei Municipal nº 899, de 17 de Agosto de 1999, e dá outras providências.*

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Areia Branca aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica alterada a redação do artigo 2º da Lei Municipal nº 899/99, a saber:

(...)

### DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º. O Conselho Municipal de Cultura, instituído por Lei Municipal, terá caráter consultivo e deliberativo desta fundação, composto por **10** (dez) membros, com mandato de 02 (dois) anos, sendo formado nos moldes seguintes:

I - 05 (cinco) representantes nomeados pelo PODER EXECUTIVO:

- a) Pelo Presidente da Fundação, como seu presidente;
- b) Por um representante da Gerência de Turismo.
- c) Por um representante da Secretaria de Educação do Município;

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



- d) Por um representante da comunidade ligado à cultura local;
- e) Por um representante do departamento de um segmento religioso.  
(redação alterada pela Emenda Modificativa Legislativa nº 001/2006).

II - 05 (cinco) representantes nomeados pelos AGENTES CULTURAIS:

- a) Por um representante da música;
- b) Por um representante do teatro;
- c) Por um representante da literatura;
- d) Por um representante da dança;
- e) Por um representante das artes plásticas.

§ 1º. O Conselho poderá discutir entre si, o afastamento do conselheiro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, sem motivo justificado; (redação alterada pela Emenda Modificativa Legislativa nº 002/2006).

§ 2º. A recomendação de afastamento do conselheiro, por 03 (três) ausências consecutivas, será apresentado unicamente em reunião, estando este presente ou não;

§ 3º. O Conselho Municipal de Cultura se reunirá quando for convocado pelo presidente ou por requerimento de 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros, sem qualquer remuneração e, ordinariamente, uma vez por mês.

§ 4º. As decisões do Conselho Municipal de Cultura serão tomadas por maioria simples, sendo que o presidente só votará em caso de empate para fins de desempate. (redação alterada pela Emenda Modificativa Legislativa nº 003/2006).

§ 5º. Os conselheiros serão escolhidos dentre os agentes culturais, seja por eleição ou por acordo entre a classe. (redação alterada pela Emenda Modificativa Legislativa nº 004/2006).

Praça da Conceição, s/nº – Centro – Areia Branca/RN  
Fone: (84) 332-4927 – Fax: (84) 332-4928  
Home Page:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA  
GABINETE DO PREFEITO**



§ 5º-A. Os agentes culturais serão todos artistas locais, promotores de eventos culturais e dirigentes de grupo cultural que estejam devidamente cadastrados na Fundação Areia Branca de Cultura. (redação alterada pela Emenda Modificativa Legislativa nº 004/2006).

§ 6º. Serão denominados agentes culturais todos os artistas locais, promotores de eventos culturais, dirigentes de grupo cultural/folclórico (grupos carnavalescos, quadrilhas juninas e etc.) e representantes de departamento cultural de instituições religiosas, que estejam devidamente cadastrados na FUNDAÇÃO AREIA BRANCA DE CULTURA. (redação alterada pela Emenda Aditiva Legislativa nº 001/2006).

§ 7º. O Conselho Municipal de Cultura deverá reunir-se trimestralmente com os agentes culturais do Município para fins de esclarecimento. (redação alterada pela Emenda Aditiva Legislativa nº 002/2006).

(...)

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, restando revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO CORONEL FAUSTO**

Areia Branca-RN, em 06 de Outubro de 2006.

**MANOEL CUNHA NETO**

**Prefeito**



Praça da Conceição, s/nº – Centro – Areia Branca/RN

Fone: (84) 332-4927 – Fax: (84) 332-4928

Home Page: